

# Boletim Especial Eleições AEPET

Av. Nilo Peçanha, 50 Grupo 2409 – Centro – RJ – (21) 2277-3750

Julho/2017

## Eleições na AEPET para o triênio 2018-2020 Comunicado aos Associados da AEPET

Atendendo ao disposto no parágrafo único do Art. 64 do Estatuto da AEPET, estamos informando que as eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Triênio 2018-2020 serão realizadas na segunda quinzena de Novembro do corrente ano.

As eleições transcorrerão conforme as Cláusulas estatutárias a seguir discriminadas.

Art. 34 – A Diretoria Executiva será composta do Presidente, Vice-Presidente e até 6 (seis) Diretores e 6 (seis) Vice-Diretores.

Art. 35 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos.

Parágrafo único – Para cada membro do Conselho Fiscal efetivo haverá um suplente que substituirá o titular na sua ausência.

**1** - As chapas que concorrerem às eleições serão registradas, por requerimento à Diretoria Executiva, até o último dia útil de setembro de 2017 (Art. 65).

**2** - Essas chapas deverão conter os nomes e assinaturas dos candidatos, seguidos de vinte assinaturas de associados, todos em pleno gozo dos seus direitos, na forma do Estatuto e que não concorram às referidas eleições (Art. 66).

**3** - Só poderão participar das chapas os sócios efetivos admitidos, pelo menos, até seis meses antes da data das eleições (Art.65, parágrafo 2º), ou seja, até 15 de maio de 2017.

**4** – No mês de outubro do corrente ano serão enviadas aos associados informações sobre as chapas inscritas e o nome dos candidatos (Art.67).

**5** - A Diretoria Executiva homologará uma Comissão Eleitoral composta por um coordenador, indicado por consenso entre as chapas, e dois representantes de cada chapa inscrita, a qual ficará encarregada do processo eleitoral e tomará as providências necessárias ao perfeito andamento do mesmo (Art. 70).

**Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2017**

**A Diretoria Executiva**

**Nota: Para maiores detalhes consta no verso deste Boletim a íntegra do “Título V - das Eleições” de que trata o Estatuto da Aepet.**

**Dúvidas envie e-mail: [aepet@aepet.org.br](mailto:aepet@aepet.org.br)**

**Estatuto da AEPET**  
**TÍTULO V - Das Eleições**

**Art. 64** - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena dos meses de novembro.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva divulgará a realização das eleições através do Boletim da AEPET e pela Imprensa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo para o encerramento das inscrições das chapas, constantes do Art. 65.

**Art. 65** - Concorrem às eleições as chapas apresentadas até o último dia útil de setembro do ano das eleições.

§ 1º. - Não serão admitidos candidatos avulsos.

§ 2º. - Somente poderão inscrever-se candidatos que sejam sócios efetivos da AEPET há pelo menos 6 (seis) meses antes da data das eleições.

§ 3º. - Se não for registrada chapa para concorrer à eleição conforme estabelecido no caput, poderão ser prorrogados por mais um período os mandatos vigentes dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mediante homologação da Assembléia Geral que será convocada com essa finalidade.

§ 4º. - Caso todos ou alguns membros da Diretoria Executiva cujos mandatos venceram não aceitem prorrogá-los, a Diretoria Executiva convocará nova eleição.

**Art. 66** - As chapas são registradas por requerimento à Diretoria Executiva que contenha os nomes e assinaturas dos componentes, seguidas de vinte assinaturas de associados, todos em pleno gozo dos seus direitos, na forma destes estatutos, e que não concorram às eleições.

**Parágrafo único.** – Cada chapa constará dos candidatos à Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

**Art. 67** - As chapas, locais, data e horários das eleições deverão ser assunto de Boletim da AEPET, a ser emitido no mês de outubro e enviado a todos os associados.

**Art. 68** - A eleição será realizada com utilização da cédula única, fornecida pela AEPET.

**Art. 69** - Os pleitos são diretos, secretos e serão válidos com qualquer número de eleitores.

**Art. 70** - Será homologada pela Diretoria uma Comissão Eleitoral, composta de 1 (um) Coordenador e 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º. - A Comissão Eleitoral ficará encarregada do processo eleitoral e tomará as providências necessárias ao perfeito andamento do mesmo.

§ 2º. - O Coordenador será indicado de comum acordo com as chapas inscritas.

§ 3º. - Não havendo acordo para indicação de que trata o parágrafo anterior, a indicação será feita pela Diretoria Executiva.

**Art. 71** - A Comissão Eleitoral designará a mesa apuradora das eleições, permitindo a presença, junto à mesma de 1 (um) fiscal que designado por cada chapa.

§ 1º. - O local e horário das apurações serão determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. - As apurações serão iniciadas no mesmo dia do encerramento da votação, sem que sejam interrompidas até sua conclusão.

**Art. 72** - A mesa apuradora será composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos de comum acordo entre as chapas, previamente à eleição, podendo o Presidente da mesa instituir tantas turmas de apuração quantas julgar necessárias, que deverão funcionar no mesmo local designado para as apurações gerais.

**Parágrafo único** – Caso não haja acordo na indicação dos membros da mesa, os mesmos serão indicados pela Diretoria da AEPET.

**Art. 73** - Ao final da apuração, o Presidente e o Secretário assinarão a ata de eleição, juntamente com o Coordenador da Comissão Eleitoral, fiscais e tantos quantos mais desejem fazê-lo.

**Art. 74** - Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja, sucessivamente:

a) o sócio mais antigo da AEPET;

b) o empregado mais antigo na PETROBRÁS.

**Art. 75** - A Diretoria poderá delegar aos Núcleos Regionais, oficialmente instituídos e reconhecidos pela AEPET, e que assim o desejarem, todo o processo de coleta, fiscalização e apuração dos votos, mantidos obrigatoriamente as datas e os horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria da AEPET.

**Art. 76** - Nos demais locais onde não existam os Núcleos citados no Art. 75, os votos serão enviados para a AEPET, segundo instruções que acompanharão a cédula e o envelope oficial a serem encaminhados a cada associado lotado fora da sede.

**Parágrafo único** - As cédulas e envelopes oficiais deverão ser encaminhados aos associados lotados fora da sede, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após o prazo final de inscrição das chapas.

**Art. 77** - Os associados que estiverem em férias ou viagens de serviço programadas para o período eleitoral poderão receber a cédula única na sede da AEPET, ou na sede dos Núcleos, devidamente identificado e etiquetado o respectivo envelope oficial.

**Art. 78** - A Diretoria Executiva garantirá o envio de, no máximo, 1 (uma) remessa de material de campanha de cada chapa a todos os associados da AEPET, desde que entregue à Secretaria até o último dia útil de outubro.

**Parágrafo único** - A AEPET não arcará com nenhum ônus na confecção dos materiais de campanha das chapas.